



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 151, DE 29 DE MARÇO DE 2022

(Autógrafo 034/2022 - Projeto de Lei Complementar
n° 001/2022 - Do Executivo)

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 96 DE 20 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica acrescido o parágrafo único no artigo 11 da Lei Complementar 96/2018, com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

Parágrafo Único - *Em decorrência da pandemia do COVID-19, as avaliações realizadas no ano 2019, serão utilizadas para a evolução funcional que se dará no exercício de 2022".*

Art. 2°. Fica alterada a alínea "i", do inciso IV, do artigo 12, da Lei Complementar n° 96/2018 que passa vigorar com a seguinte redação.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

(...)

i) de até 02 (dois) dias, por ano, para a realização de doação de sangue, desde que a chefia seja previamente comunicada.

Art. 3º. Fica acrescido a alínea "j", do inciso IV, do artigo 12 da Lei Complementar nº 96/2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

(...)

j) as faltas abonadas.

Art. 4º. Fica alterado o inciso "x", do § 3º, do artigo 14, da Lei Complementar nº 96/2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

(...)

X - de até 02 (dois) dias, por ano, para a realização de doação de sangue, desde que a chefia seja previamente comunicada.

Art. 5º. Fica alterado o inciso "x", do § 3º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 96/2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

(...)

x - de até 02 (dois) dias, por ano, para a realização de doação de sangue, desde que a chefia seja previamente comunicada.

Art. 6º. Fica alterado o § 6º, do artigo 23, da Lei Complementar nº 96/2018, que passa vigorar com a seguinte redação.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

(...)

§ 6º - O mandato é de 03 (três) anos, sendo vedada a reeleição para mandato sucessivo apenas para os membros eleitos.

Art. 7º. Fica alterado o § 7º, artigo 23, da Lei Complementar 96/2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 7º - Em decorrência da pandemia do COVID-19, os atuais mandatos terão validade até dezembro/2022.

Art. 8º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de março de 2022.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de março de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO DE GOVERNO